

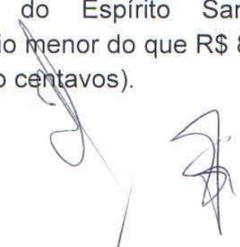
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O SINCADES – SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA E DISTRIBUIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO E DO OUTRO, O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM DROGARIAS, FARMÁCIAS E DISTRIBUIDORAS DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – SINTRAFARMA-ES.

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA: O presente instrumento terá duração de 12 (doze) meses, iniciando em 1º de novembro de 2012 e finalizando em 31 de outubro de 2013, ficando estabelecida a Data-Base da categoria em 1º de novembro de cada ano.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA: A presente Convenção Coletiva de Trabalho obriga as Empresas Distribuidoras de Produtos Farmacêuticos e Hospitalares, representados pelo Sindicato do Comércio Atacadista e Distribuidor do Estado do Espírito Santo – SINCADES, e se aplica a todos os trabalhadores, sindicalizados ou não, que prestarem serviços na base territorial do Sindicato Profissional.

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL: As empresas reajustarão os salários de seus empregados, a partir de 1º de novembro de 2012 em 7 % (sete por cento) sendo que referido reajuste incidirá sobre os salários vigentes de 31/10/2012.

PARÁGRAFO ÚNICO: A partir de 1º de novembro de 2012, “NENHUM” empregado da categoria representada pelo Sindicato dos Trabalhadores em Drogarias, Farmácias e Distribuidoras de Produtos Farmacêuticos do Estado do Espírito Santo – SINTRAFARMA-ES, poderá receber salário menor do que R\$ 810,44 (oitocentos e dez reais e quarenta e quatro centavos).

Two handwritten signatures in black ink, one larger and more stylized than the other, located at the bottom right of the page.

CLÁUSULA QUARTA – JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho da categoria dos trabalhadores representado pelo SINTRAFARMA-ES será de 08 (oito) horas diárias ou 40 (quarenta) horas semanais, salvo jornada menor de trabalho negociada e já incorporada ao contrato de trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – ADICIONAL NOTURNO

Fica assegurado aos trabalhadores que exercerem atividades noturnas, aquela compreendida entre as 22h e 05h, o pagamento de adicional noturno no percentual de 20% (vinte por cento), sobre o valor da hora diurna.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO DE HORA EXTRA.

Fica estipulada que as horas extraordinárias prestadas pela categoria representada pelo SINTRAFARMA-ES além da jornada prevista na Cláusula Quarta da presente norma, serão remuneradas com adicional de 75% (setenta e cinco por cento) superior ao valor da hora normal de trabalho, havendo labor em dias de domingo, o percentual de horas extras será de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, salvo o dia 13 de outubro de 2013 que tem regra própria.

CLÁUSULA SÉTIMA – CARTÃO ALIMENTAÇÃO.

As empresas fornecerão mensalmente e sem ônus para os seus empregados, a partir de 1º de novembro de 2012, Cartão-Alimentação no valor mínimo de R\$ 10,00 (dez reais) para cada dia efetivamente trabalhado, inclusive quando estes laborarem aos sábados, domingos e feriados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os referido cartões serão fornecidos e/ou recarregados no primeiro dia útil de cada mês.

Handwritten signatures and initials in blue ink, located at the bottom right of the page. There are two distinct signatures, one appearing to be a stylized 'S' and the other a more complex scribble.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica desobrigada ao cumprimento da presente cláusula as empresas que fornecerem gratuitamente aos seus funcionários almoço ou jantar em refeitório próprio

PARÁGRAFO QUARTO: Os benefícios concedidos nesta cláusula, não têm natureza salarial, estando livres de quaisquer incidências de encargos trabalhistas e previdenciários.

CLÁUSULA OITAVA – ESTABILIDADES TEMPORÁRIAS: Fica assegurada garantia de emprego e salário, nas seguintes situações:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A empregada gestante, desde o início da gravidez, até 90 (noventa) dias após o término do período do salário-maternidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Confirmada a gravidez da trabalhadora durante o contrato de trabalho, mesmo após os procedimentos demissional, ficam asseguradas as empregadas gestantes todos os direitos previstos na legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para a dispensa por justa causa da empregada gestante deve ser observado o disposto no Art. 494 da CLT.

PARÁGRAFO QUARTO: Ao empregado que retornar do auxílio-doença, por 60 (sessenta) dias a partir da alta previdenciária.

CLÁUSULA NONA – As empresas que optarem pelo regime do “simples” e/ ou “supersimples”, pagarão a taxa de inscrição e renovação anual de seus empregados ao “Serviço Social do Comércio – SESC-DR/ES”.

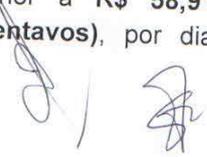
CLÁUSULA DÉCIMA – DESCONTOS: As empresas se comprometem a descontar de seus empregados, em seu benefício e de seus dependentes, as quantias referentes a plano de assistência, firmado pelo Sindicato e Empresas privadas, para tratamento odontológico/ médico, desde que com autorização prévia e por escrito do mesmo, juntamente com cópia de sua opção pelo plano, a teor do Enunciado de n 342 do Tribunal Superior do Trabalho - TST.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ABONO DE FALTA PARA ACOMPANHAMENTO MÉDICO: Serão justificadas e abonadas, mediante documento hábil nesse sentido, as faltas dos trabalhadores, que necessitem acompanhar seus filhos menores de 12 (doze) anos, a qualquer área médica. O abono referido será limitado a no máximo 02 (duas) ausências por ano.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA AUTORIZAÇÃO DO TRABALHO NOS FERIADOS: Fica autorizado o trabalho nos feriados federal, estadual e municipais, nos Shoppings Centers e em todos os estabelecimentos do Comércio Atacadista de Produtos Farmacêuticos e Hospitalares em todo o Estado do Espírito Santo, ressalvado, o segundo domingo (dia 13) de outubro de 2013, dedicado a comemoração do dia da categoria, que tem norma própria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas pagarão aos seus empregados, as horas trabalhadas com acréscimo de 100% (cem por cento), independentemente de trabalharem ou não em regime de escala, desfrutando ou não de folga compensatória, prévia ou posterior ao feriado trabalhado, a exceção do dia 13 de outubro de 2013, que deverá ser observada o parágrafo terceiro desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A remuneração prevista no parágrafo primeiro desta cláusula, não poderá ser inferior a **R\$ 58,91 (cinquenta e oito reais e noventa e um centavos)**, por dia



trabalhado, correspondente a jornada diária de 8 horas e deverá ser paga juntamente com o salário do mês em curso.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As empresas que funcionarem no dia 13 de outubro de 2013 (Dia da Categoria), fornecerá aos seus funcionários almoço ou jantar, transporte totalmente gratuito além do pagamento das horas extras no percentual de 200%.

PARÁGRAFO QUARTO: Fica expressamente proibido compensar o trabalho realizado em dias de domingo, com folga nos feriados municipais, estaduais e federais.

CLÁUSULA DÉCIME TERCEIRA – RETORNO DE FÉRIAS: As empresas se comprometem a adiantar 50% (cinquenta por cento) do 13º (décimo terceiro) salário, a seus funcionários que retornarem de férias, ou nas datas de seus respectivos aniversários, desde que solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando os outros 50% (cinquenta por cento) do 13º (décimo terceiro) salário, a ser pago na época própria, prevista na legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIME QUARTA – DO PLANO DE SAÚDE: Fica instituído o Plano de Saúde Ambulatorial para todos os empregados no comércio atacadista de produtos farmacêuticos do Estado do Espírito Santo, na forma da proposta apresentada pelo Sindicato dos Trabalhadores em Drogarias, Farmácias e Distribuidoras de Produtos Farmacêuticos no Estado do Espírito Santo, que segue em anexo à presente Convenção Coletiva de Trabalho, que fica fazendo parte integrante da mesma, podendo o empregador optar por outros Planos de Saúde Ambulatorial, nos seguintes termos:

I – Fica o valor do Plano Ambulatorial referido no “caput” desta cláusula, limitado aos seguintes parâmetros: o empregador pagará a quantia de **R\$ 47,50 (quarenta e sete reais e cinquenta centavos), para a faixa etária de 18 (dezoito) a 43 (quarenta e três) anos,**



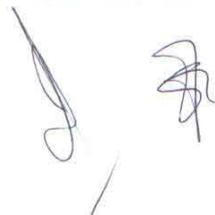
para cada empregado; para a faixa etária de 43 (quarenta e três anos) em diante, o empregador pagará a quantia de R\$ 77,00 (setenta e sete reais);

II – Se o empregado aderir ao Plano de Saúde de maior cobertura, de outra empresa que não seja da proposta apresentada pelo Sindicato dos Trabalhadores em Drogarias, Farmácias e Distribuidoras de Produtos Farmacêuticos no Estado do Espírito Santo, que segue em anexo à presente Convenção Coletiva de Trabalho, que fica fazendo parte da mesma, o empregado ficará responsável pelo pagamento da diferença total entre o Plano Ambulatorial, para o de maior cobertura a qual optou;

III – O pagamento da diferença total entre o Plano Ambulatorial para o de maior cobertura, a qual optou o empregado, será descontado em folha de pagamento, mediante autorização prévia e por escrito do empregado, nos termos da Súmula de nº. 342, do Tribunal Superior do Trabalho;

PARAGRAFO PRIMEIRO: Exime-se da obrigação estipulada no caput e seus incisos, o empregador que espontaneamente já tiver contratado PLANO DE SAUDE, com assunção de todo o seu custo, segundo as regras ora fixadas, salvo se o empregado OPTAR em aderir ao PLANO DE SAUDE de menor custo para si, devendo tal opção ser feito por escrito ao empregador.

PARAGRAFO SEGUNDO: O Empregador que já tiver contrato/convênio com outro plano de saúde deverá apresentar cópia do mesmo ao Sindicato dos Trabalhadores em Drogarias, Farmácias e Distribuidoras de Produtos Farmacêuticos no Estado do Espírito Santo, no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação da presente Convenção.



PARAGRAFO TERCEIRO: Os empregados poderão incluir os seus dependentes no plano de saúde, com o pagamento total às despesas dos mesmos poderão os valores correspondentes ser descontados em folha de pagamento, mediante autorização prévia e por escrito do empregado, nos termos do Enunciado de nº. 342 do Tribunal Superior do Trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO: Se o empregado já for possuidor de outro plano de saúde empresarial, na qualidade de dependente, fica a empresa desobrigada de contratar o plano previsto nos itens anteriores.

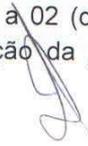
PARÁGRAFO QUINTO: O plano de saúde previsto na presente Cláusula, letras, incisos e parágrafos, não poderão conter cláusula de co-participação dos empregados quando do seu uso.

PARÁGRAFO SEXTO: O Plano de Saúde da presente cláusula, letras e incisos, têm que ser, obrigatoriamente, registrado na Agência Nacional de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – UNIFORMES: Fica estabelecido, por ano, o fornecimento gratuito de 02 (dois) jogos de uniformes aos seus empregados, desde que exigido seu uso pelo empregador

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DIA DA CATEGORIA: O dia da categoria será comemorado no 2º (segundo) domingo do mês de outubro de 2013, ou seja, dia 13 de outubro de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA COMPENSAÇÃO: Ficam as empresas autorizadas a implantar o sistema de compensação de horas extras consoantes o disposto no ART.7º, XIII, DA Constituição Federal e ART. 59 da CLT, pelo quais as horas extras efetivamente realizadas durante o mês, limitadas, no máximo, a 02 (duas) horas diárias, poderão ser compensadas com a redução da jornada ou



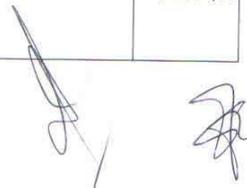
folga, no prazo de até 30 (trinta) dias após o mês da prestação das horas extras.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Ao final do prazo de 30 (trinta) dias previsto no “caput” desta cláusula, se todas as horas extras trabalhadas não tiverem sido compensadas, as restantes deverão ser pagas acrescidas do adicional de horas extras previsto legalmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: É vedada a compensação das horas extras efetivamente trabalhadas, no dia da categoria.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO SEGURO DE VIDA: As empresas pagarão integralmente para todos os seus funcionários, um seguro de vida e acidentes pessoais, de livre escolha pelo empregador, no valor de **RS 5,80 (cinco reais e oitenta centavos), mensalmente, por empregado**, ficando pactuado que os valores / garantias mínimas a serem seguradas, são os seguintes:

GARANTIAS	LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO
Morte	R\$ 8.923,00
Morte – Auxílio Funeral – Titular - Adicional Forma de pagamento: Reembolso até o limite do capital Segurado	R\$ 1.896,00
Morte- Cesta básica – Auxílio Alimentação – Titular Quantidade e Valor: 06 Cestas Básicas Mensais no valor Unitário de R\$ 103,73 cada uma Forma de pagamento: de uma única vez, em forma de indenização.	R\$ 622,40
IPA - Invalidez permanente Total ou parcial por Acidente.	R\$ 8.923,00
Invalidez Laborativa Permanente total por doença – PAD (Pagamento antecipado em caso de Invalidez Laborativa permanente Total em decorrência de Doença) Esta Indenização caracteriza a antecipação de 100% da cobertura de Morte.	R\$ 8.923,00
DIH UTI – Diária de Internação Hospitalar em UTI, decorrente de acidente pessoal coberto. Limite de Diárias: 5 diárias no valor de R\$ 780,80 cada uma. Franquia: 01 dia. Forma de pagamento: De uma única vez, em forma de indenização.	R\$ 3.904,00



DIT - Diária de Incapacidade Temporária por Acidente Limite de Diárias: 40 diárias no valor de R\$ 17,85 cada uma Franquia: 15 dias Forma de Pagamento: De uma Única vez, em forma de indenização.	R\$ 714,00
Diária de Incapacidade Temporária – Cesta Básica – Afastamento por Acidente Ocorrido em Horário de Trabalho Limite de Diárias: 03 Cestas no valor R\$ 231,00 cada uma Franquia: 15 dias Forma de pagamento: A partir do 16º dia de afastamento e Devidos quando se completar 30 dias a partir desta data, em forma de indenização, pago diretamente ao Segurado Principal.	R\$ 693,00
Auxílio medicamentos – Decorrentes de Acidente Ocorrido em Horário de Trabalho Forma de Pagamento: Reembolso até o limite do capita segurado	R\$ 1.115,00
Cláusula Especial de Cirurgia Decorrente de Acidente Pessoal Forma de pagamento: Reembolso de até 46,25% (quarenta e seis vírgula vinte cinco por cento) do capital segurado da garantia de Morte. Os valores reembolsados por esta cláusula serão deduzidos de eventual Indenização por Morte ou Invalidez Permanente por Acidente.	R\$ 4.127,00
Inclusão Automática de Cônjuge – Morte	R\$ 1.897,00
Inclusão Automática de Filhos – Morte – será devida para óbitos de maiores de 14 anos, já para filhos menores de 14 anos será devido, apenas, reembolso das despesas com funeral conforme Condições Gerais do contrato de Seguro.	R\$ 948,00
Custo Mensal do Seguro por Vida	R\$ 5,80

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O empregador que já tiver Contrato/Convênio com outro Plano de Seguro de Vida, de sua livre escolha, conforme os valores / garantias mínimas previstas no “caput” da presente cláusula, ficará excluído do pagamento referido, mas, deverá apresentar cópia do citado Plano do Seguro de Vida com os mesmos valores /coberturas mínimas do Seguro de Vida e Acidentes Pessoais descritas anteriormente, no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação, da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas que tenham até 05 (cinco) empregados, deverão pagar, em cota única, o Seguro de Vida previsto no “caput” desta cláusula.

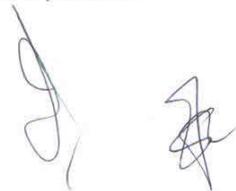
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – CONVÊNIOS: As Empresas Distribuidoras de Produtos Farmacêuticos e Hospitalares farão em favor de seus funcionários, esposas e filhos, convênios com farmácias para compra de medicamentos com descontos, desde que forem apresentados pelos funcionários, à receita própria para compra dos referidos medicamentos.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas Distribuidoras de Produtos Farmacêuticos e Hospitalares terão um prazo de 90 (noventa) dias, a partir, do Registro da presente Convenção Coletiva de Trabalho, na Delegacia Regional do Trabalho – DRT, para formalizar o convênio previsto no caput desta cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO PRAZO PARA A HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL: No caso de aviso prévio indenizado as empresas homologarão a rescisão contratual, até o décimo dia contado da data da comunicação da demissão e quando do aviso prévio trabalhado até o 1º dia útil após o fim do contrato, ressalvada as seguintes hipóteses:

- a) Recusa do empregado em assinar a comunicação prévia, tomando ciência da data, hora e local da homologação;
- b) Ausência do empregado para homologação do ato. Este fato será certificado pelo sindicato profissional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Além dos documentos legalmente exigidos para a homologação da rescisão contratual deverão os empregadores apresentar no ato da homologação às guias das contribuições devidas às entidades sindicais laboral e patronal.



PARÁGRAFO SEGUNDO: No ato das homologações não mais serão exigidos os comprovantes de contratação do seguro de vida e do plano de saúde. Todavia, a empresa alcançada pela presente norma coletiva deverá apresentar ao sindicato notificante no prazo Máximo de 30 (trinta dias), a contar da notificação, sob pena de descumprimento da norma convencional, os documentos alusivos a contratação do plano de saúde e do seguro de vida.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No ato da homologação as empresas apresentarão os seguintes documentos, conforme a modalidade da rescisão contratual:

- a) Carta de Preposto ou Procuração;
- b) TRCT (Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho) – 5 vias;
- c) 06 (seis) últimas guias de recolhimento do FGTS;
- d) Xérox da GRRT (Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS);
- e) Extrato do FGTS atualizado;
- f) Chave de Conectividade;
- g) CTPS atualizada;
- h) Livro de Registro de Empregados ou Ficha Financeira;
- i) Guias de Seguro Desemprego;
- j) Aviso Prévio ou Pedido de Demissão em três vias;
- k) Atestado Médico Demissional;
- l) O pagamento da rescisão deverá ser feito na presença do agente homologador e também será aceito comprovante de depósito bancário na conta do funcionário demitido;
- m) Cópia do contrato em se tratando de menor aprendiz;
- n) Cópia do PPP – Perfil Psicográfico Previdenciário.



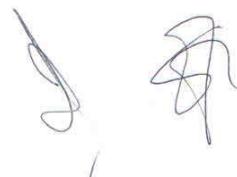
PARÁGRAFO QUARTO: Para fins de cumprimento do prazo para a homologação contratual previsto no "caput" as empresas agendarão as datas diretamente com o sindicato profissional e este, obrigatoriamente fará emitir nº de protocolo de agendamento mediante envio de e-mail e/ou fax, atestando a tempestividade do ato a ser promovido pela empresa demissionária.

PARAGRAFO QUINTO: Para fins de agendamento e emissão do protocolo, **obrigam-se as empresas demissionárias formalmente comunicarem ao sindicato profissional, o ato demissionário, no máximo 08 dias antes da data final para referida homologação.**

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – REVISÃO: Comprometem - se as partes contratantes a iniciarem as conversações para revisão da presente Convenção, 60 (sessenta) dias antes do seu término.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DESCUMPRIMENTO: As infrações ao disposto nesta convenção por qualquer das partes serão punidas com multa de 01 (um) Salário Mínimo vigente na época da infração, por empregado atingido, e por cláusula infringida, revertendo seu valor em favor do sindicato profissional.

PARÁGRAFO ÚNICO: As partes contratantes se comprometem, antes de aplicar a penalidade prevista no "caput" desta cláusula a notificar, por escrito ao infrator, sobre a cláusula que está sendo infringida, dando-lhe prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da notificação, para que o mesmo adote as providências necessárias objetivando a sua regularização.



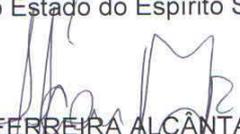
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – COMPETÊNCIA: Será de competência da Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, tendo as partes acordantes legitimidade para propor ação de cumprimento em favor da totalidade de seus representantes associados ou não das entidades sindicais.

Vitória/ES, 1º de novembro de 2012.



IDALBERTO LUIZ MORO

Presidente do SINCADES – Sindicato do Comércio Atacadista e Distribuidor do Estado do Espírito Santo



ADÉRITON FERREIRA ALCÂNTARA

Presidente do SINTRAFARMA-ES – Sindicato dos Trabalhadores em Drogarias, Farmácias e Distribuidoras de Produtos Farmacêuticos do Estado do Espírito Santo.